



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 005/2014/CONSUP/IFAP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aprova, *AD REFERENDUM*, o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.000502/2013-02,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *AD REFERENDUM*, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/IFAP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

REGIMENTO INTERNO

Macapá - AP

2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Este Regimento Interno estabelece os procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Composição e as competências da CPPD/IFAP são fixadas pelos Artigos 8º, 9º e 10º, do Decreto 7.806, de 17 de Setembro de 2012, e pelo Artigo 26, da Lei Nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - À CPPD caberá prestar assessoramento ao Reitor e ao Conselho Superior do IFAP, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

I – São atribuições da CPPD apreciar assuntos referentes à:

- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas/escolares;
- b) avaliação e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- c) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- d) processos de ascensão funcional por titulação;
- e) processos de incentivo funcional por titulação;
- f) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos Colegiados Competentes;

III – Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente;

IV – Apreciar os pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos a pessoal docente.

Parágrafo único: Todos os docentes podem se candidatar, quando abertas as eleições, para compor a CPPD desta Instituição Federal de Ensino (IFE), bastando que pertençam ao seu quadro permanente, sob o regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 (Quarenta) horas do Instituto Federal do Amapá, em quaisquer câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CPPD/IFAP

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO DA CPPD/IFAP

Art. 3º - O presente Regimento Interno tem como objetivo oferecer ao corpo docente deste IFE a estrutura organizacional e de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente, com aprovação do Conselho Superior do IFAP.

Art. 4º - É de responsabilidade de todos os docentes acompanhar os trabalhos desta Comissão, no site www.ifap.edu.br, no sentido de fazer sugestões e contribuições.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A CPPD/IFAP será integrada por membros titulares, podendo estar enquadrada em qualquer uma das classes funcionais – DI, DII, DIII, DIV, Titular e seus respectivos suplentes, representantes dos Docentes do Instituto Federal, eleitos por seus pares em assembleia ou edital eleitoral.

Art. 6º - O dimensionamento do número de membros da CPPD/IFAP será feita de tal forma:

- a) Até 50 docentes – 1 (um) membro
- b) De 51 a 100 docentes – 2 membros
- c) Acima de 100 docentes – 3 membros

Art. 7º - Os representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAP, das classes citadas neste artigo, responderão apenas pelas classes funcionais de docentes da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 8º - O mandato dos membros da CPPD será de dois 2 (anos), sendo permitida a reeleição por igual período consecutivo.

Art. 9º - O representante perderá seu mandato se não atender aos itens dispostos no Art. 27 deste regimento ou por manifestação própria.

Art. 10 - Os membros da CPPD/IFAP, eleitos por seus pares, tomarão posse após emissão de portaria de nomeação, expedida pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 11 - As atividades dos membros da CPPD/IFAP baseadas nas normativas previstas neste Regimento Interno somente terão validade após apreciação e aprovação deste pelo Conselho Superior do IFAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - Os membros da CPPD/IFAP terão espaço físico de trabalho, com funcionalidade administrativa de secretaria e privacidade, junto à Reitoria do IFAP, sendo permitida a acessibilidade e a sustentabilidade para realizações de suas reuniões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 13 - Compete a todos os membros da Comissão:

I. Pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente desta IFE;

II. Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;

III. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

IV. Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD/IFAP;

V. Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando sua ausência com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou mediante atestado médico;

VI. Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos, ou requisitar informações, no âmbito jurídico e técnico ou fora dele, quando relacionados com os processos em discussão;

VII. Solicitar vistas de processo, até a reunião seguinte, a qual poderá ser recusada por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

VIII. Os membros suplentes da CPPD poderão participar de todas as reuniões mensais ordinárias, por força de responsabilidades diante de vacância futura.

IX. Os membros que se ausentarem em reuniões, em um prazo de 03 (três) meses consecutivos, serão considerados desistentes e se produzirá a sua vacância automaticamente.

X. Em caso de vacância ou ausência justificada de um dos membros Titulares, assumirá automaticamente o membro Suplente mais votado do respectivo câmpus.

Seção I - Da Presidência

Art. 14 - Compete ao Presidente da CPPD/IFAP:

I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências, de acordo com as necessidades internas da mesma;

II. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

III. Representar a Comissão em eventos pertinentes à CPPD dentro da Rede Federal de Ensino e onde for solicitado pela Reitoria desta IFE;

IV. Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão, bem como coordenar as demais atividades da mesma;

V. Elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI. Exercer o direito ao voto de desempate;

VII. Apresentar à comunidade institucional e representação sindical relatórios das atividades da Comissão por meio de mensagem de correio eletrônico e no site desta IFE;

VIII. Solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do IFAP, respeitadas as normas internas;

IX. Atribuir funções aos membros da Comissão;

X. Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;

XI. Convocar os suplentes da CPPD/IFAP, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares;

XII. Assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade;

XIII. Decidir sobre os casos de urgência *Ad Referendum* da Comissão, a cuja apreciação e deliberação deverão ser submetidos obrigatoriamente em reunião imediatamente subsequente;

XIV. Solicitar à Reitoria a indicação de Servidor técnico-administrativo e/ou bolsista de nível técnico na forma subsequente ou superior para a CPPD, escolhido e aceito, após referendado pelos membros da CPPD/IFAP;

XV. Em caso de ausência justificada, deverá indicar um dos membros Titulares da CPPD/IFAP para a presidência da seção ou das sessões, podendo a mesma ser ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CPPD

Art. 15 - A CPPD/IFAP se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, segundo cronograma de reunião, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada pelo Presidente ou a requerimento da metade mais 01 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido o cronograma de calendário das reuniões; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º As reuniões da CPPD/IFAP ocorrerão em regime fechado, em sala própria, no espaço da Reitoria, podendo permitir a presença de servidores docentes, quando convidados pela CPPD/IFAP e/ou por solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo estes estar ausentes no momento de decisão ou de votação.

Art. 16 - As matérias submetidas à CPPD/IFAP serão apreciadas, na sua decisão final, com a presença de metade mais um (01) de seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos;

§2º O Presidente da CPPD/IFAP terá exclusivamente o voto de desempate; e

§3º Quaisquer dúvidas relativas às deliberações a ser tomadas, o presidente deverá solicitar apoio jurídico junto às instâncias administrativas e jurídicas do IFAP.

Art. 17 - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou da função docente, exceto em casos de convocação ou determinação expressa do dirigente Máximo ou do conselho superior do IFAP.

Art. 18 O presidente da CPPD/IFAP deverá comunicar à Reitoria e publicar o cronograma de reuniões da CPPD/IFAP, o dia e a hora das reuniões ordinárias e, ou extraordinárias, para os membros efetivos da CPPD/IFAP, de maneira que possam ser liberados de todas as atividades docentes e administrativas da instituição nos dias e horários de reuniões.

Parágrafo único: Os membros titulares ou suplentes, quando convocados, lotados nos câmpus distantes da Reitoria, onde se encontra instalada a CPPD/IFAP, deverão ter suas liberações e condições de viagens devidamente planejadas e autorizadas pelas chefias imediatas, obedecido ao cronograma de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos membros da CPPD/IFAP.

Art. 19 - Para efeito de *quorum* mínimo, sendo este $\frac{1}{2}$ (metade) mais um, de reuniões será registrada a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos por forças regimentais.

Art. 20 - Aberta a sessão à hora designada e não havendo *quorum* para deliberação, serão aguardados 30 (trinta) minutos, persistindo a falta do mesmo, será encerrada a sessão, com registro da ocorrência produzida.

Art. 21 - Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I. Verificação do *quorum*;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Cumprimento da pauta;
- IV. Outros assuntos.

Art. 22 - As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

§ 1º. Serão preferencialmente pelo processo democrático direto, salvo se outra forma for requerida e aprovada por maioria simples dos presentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. Cada membro poderá justificar seu voto, não obrigatoriamente, fazendo constar em ata, ou entregando a justificativa por escrito ao final da reunião; e

§ 3º. As matérias votadas não serão mais objeto de discussão nem de uso da palavra na reunião.

Art. 23 - Na ata deverá constar, obrigatoriamente:

I. Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta da reunião, bem como pessoas especialmente convidadas;

II. Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III. Resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

§ 1º A ata aprovada em reunião deverá ser distribuída por e-mail, aos membros da CPPD/IFAP, pelo menos 48h depois da reunião, para conhecimento e arquivo das mesmas;

§ 2º Serão considerados, permanentemente, convidados os suplentes, sem, contudo, ter direito a voto, exceto quando em substituição do titular, devidamente comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; e

§ 3º Será criada uma página no site do IFAP, onde serão postadas as Atas, legislação pertinente à CPPD/IFAP, notícias, cronograma, assuntos e temas de reuniões da CPPD/IFAP, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A eleição dos membros da CPPD/IFAP dar-se-á mediante escolha por seus pares em assembleia ou edital eleitoral, por meio de votação democrática e oficializada pela Reitoria, por meio de Portaria, e comunicada ao Departamento de Comunicação Institucional, sendo aprovada posteriormente pelo Conselho Superior, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais, de atividade com alta relevância institucional.

Parágrafo Único: A CPPD/IFAP regulamentará o processo eleitoral do próximo mandato.

Art. 25 - Perderá o mandato o membro que:

I. faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano-exercício vigente;

II. for aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;

III. não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;

III. tirar licença sem remuneração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. estiver respondendo processos administrativos ou suspeição em sindicâncias administrativas;

V. entrar de licença, com remuneração, por um prazo maior que 3 (três) meses.

Art. 26 - Na falta de justificativa do membro às reuniões, item previsto no inciso V do Art.17º, o Presidente deverá solicitar que os membros suplentes, por convocação, venham a assumir o lugar dos titulares, nos casos de afastamento permanente.

Art. 27 - Em caso de vacância assumirá o suplente e, na falta deste, será escolhido novo representante da Classe correspondente para a complementação do mandato, via processo eletivo, junto a seus pares.

Parágrafo único: O presidente da CPPD/IFAP deverá solicitar à Reitoria do IFAP, a qualquer momento, que seja encaminhada eleição para as vagas em aberto não preenchidas na CPPD/IFAP, atendidas as disposições legais emanadas pelo Conselho Superior e aprovadas pela Reitoria desta IFE.

Art. 28 - Aos membros Titulares da CPPD/IFAP serão asseguradas, semanalmente, no mínimo, 8 aulas, e, no máximo, 12 aulas, para as atividades docentes.

Parágrafo único: Os membros Titulares da CPPD, haverão de permanecer 20 (vinte) horas semanais no Instituto Federal, exercendo as atividades correlacionadas a Comissão, em horário preestabelecido, amplamente divulgado na Instituição.

Art. 29 - As atividades dos membros da CPPD/IFAP relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração, através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD/IFAP.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD/IFAP e apresentadas ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação.

Art. 31 - A CPPD/IFAP terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente em processo de progressão funcional, podendo solicitar documentos a todos os Departamentos e Diretorias dos câmpus do IFAP, anexos ao processo, para subsidiar análises e decisões de pertinência processual.

Art. 32 - A CPPD/IFAP somente produzirá acesso aos processos de progressão funcional, por meio de protocolo, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/IFAP.

Art. 33 - A CPPD/IFAP somente produzirá devoluções aos processos de progressão funcional, após análises e decisões, por meio de protocolo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/IFAP.

Art. 34 - Os membros da CPPD/IFAP terão asseguradas as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atividades de representação de classe e responderão por quaisquer irregularidades de ordem ética e administrativa na gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35 - Em caso de solicitação de progressão do docente membro da CPPD/IFAP, o processo será avaliado pelos demais membros da CPPD, juntamente com Conselho Superior e o pela Reitoria do IFAP.

Parágrafo único: em caso da inexistência do conselho superior, fica encarregado da avaliação para progressão o primeiro juntamente com a Reitoria do IFAP.